
	<p style="text-align: center;"> Governo do Estado do Rio Grande do Norte Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos - SECD UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPEG Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais – FAFIC Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Humanas - PPGCISH BR 110, Km 46 – Rua Prof. Antônio Campos, s/n – Bairro Costa e Silva Fone/Fax: (0**84) 3312.2128 – CEP: 59-633-010 – Mossoró - RN Home page: http://www.uern.br – e-mail: ppgcish@uern.br </p>	
---	---	---

Instrução Normativa 01/2024 – PPGCISH

Institui Comissão de Bolsas e estabelece critérios para distribuição de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Humanas – PPGCISH.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Humanas – PPGCISH, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de dar forma normativa à comissão de bolsas do programa;

CONSIDERANDO a necessidade de dar forma normativa às atribuições da Comissão de Bolsas enquanto órgão colegiado;

CONSIDERANDO a necessidade de dar forma normativa às atribuições dos membros da referida comissão;

CONSIDERANDO a necessidade de especificar a composição e o período de exercício dos membros da referida comissão;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios permanentes para orientar a elaboração dos editais periódicos de seleção para novos bolsistas de mestrado no programa;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Humanas – PPGCISH.

Art. 2º - A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Humanas – PPGCISH será composta por um total de seis (06) membros titulares e quatro (04) suplentes, na forma que segue:

- 1) Um representante da Coordenação, na condição de presidente da comissão;
- 2) O Secretário do programa;
- 3) Um(a) representante docente do quadro permanente do curso por cada linha de pesquisa e respectivos(as) suplentes.
- 4) Dois(uas) representantes discentes e seus respectivos(as) suplentes.

§ 1º - Compete ao representante da Coordenação, na condição de presidente, convocar e presidir suas reuniões.

§ 2º - Compete aos membros titulares participar das reuniões, votar nas deliberações e informar com antecedência aos seus suplentes sua ausência nas reuniões para as quais foram convocados.

§ 3º - Compete aos membros suplentes comparecer às reuniões da comissão quando os membros titulares dos quais são suplentes justificarem ausência por ocasião das convocações.

§ 4º - Todos os membros titulares e os suplentes no exercício da titularidade terão direito a voto de igual peso nas deliberações da comissão.

§ 5º - o quórum mínimo para a validade das reuniões será de três (03) membros.

Art. 3º - Os membros da Comissão de Bolsas serão designados pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Humanas – PPGCISH e exercerão seus respectivos mandatos pelo período de dozes (12) meses, renováveis por igual período.

§ 1º - Em caso de necessidade, qualquer um dos membros da referida comissão poderá ser substituído, a qualquer momento, por outros membros designados pelo colegiado.

Art. 3º - Compete à Comissão de Bolsas, enquanto órgão colegiado:

- 1) Elaborar os editais dos processos seletivos para bolsistas do programa e gerir o processo seletivo;
- 2) Designar novos bolsistas para o programa;
- 3) Realizar a avaliação periódica dos bolsistas do programa;
- 4) Renovar as bolsas dos bolsistas do programa;
- 5) Suspender, mediante avaliação e fundamentação, as bolsas dos bolsistas do programa;

Art. 4º - Os critérios para classificação nos editais de seleção para novos bolsistas de mestrado no PPGCISH serão de ordem socioeconômica e acadêmica, como seguem:

§ 1º - Atendendo o disposto na Portaria nº 133/2023 – CAPES, que possibilita o acúmulo de bolsas com atividade remunerada, e na Instrução Normativa-SEI Nº 12 – PROPEG/UERN, que normatiza, no âmbito da UERN, a determinação da CAPES e que preconiza que a “concessão de bolsas priorizarão, obrigatoriamente, os discentes e pós-doutorandos sem atividade remunerada ou outra renda”, candidatos que possuam atividade remunerada ou outra renda serão classificados após os candidatos que não as possuam, seguindo a ordem da pontuação obtida.

§ 2º - 50% da pontuação das seleções será atribuída em virtude de mérito acadêmico, com base na classificação final dos candidatos no processo seletivo de ingresso no programa.

§ 3º - 50% da pontuação das seleções será atribuída mediante critérios de ordem socioeconômica, com base no perfil socioeconômico dos candidatos, a ser identificado por critérios determinados pela Comissão de Bolsas durante a elaboração dos editais periódicos, tais quais renda familiar, média de consumo de energia elétrica, distância entre a residência do candidato a sede do PPG, e outros possíveis, a ser decididos colegiadamente por esta comissão.

Art. 5º - Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo colegiado do programa.

Mossoró, 25 de abril de 2024

Profa. Dra. Karlla Christine Araújo Souza
Coordenadora do PPGCISH
Portaria nº 806/2023-GP/FUERN